



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António - Caixa Postal n.º 313 – A
Tel. 5347171 – Site: www.arc.cv | E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Conselho Regulador

INFORME N.º 03/CR - ARC/2017 DE MARÇO DE 2017

Cidade da Praia, 04 de abril de 2017

I – Enquadramento

Cumprindo as disposições estatutárias da ARC, que impõem que esta Autoridade “*deve manter a Assembleia Nacional informada sobre as suas deliberações e actividades, enviando-lhe uma colectânea mensal das mesmas*” (N.º 1 do Artigo 68º, da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro), o Conselho Regulador, reunido na sua sessão ordinária de 04 de abril do corrente ano, aprovou por unanimidade o presente informe, referente ao mês de março de 2017, documento que é submetido, em conformidade, à consideração da Assembleia Nacional.

II – Ações e atividades realizadas ao longo do mês de março

O mês de março foi dedicado essencialmente a atividades de monitoramento dos conteúdos mediáticos nos serviços de programas públicos de rádio e de televisão e de finalização e entrega dos relatórios exigidos por lei, além da promoção de encontros pontuais e reuniões de trabalho com órgãos de comunicação social e entidades públicas.

Resumidamente, elenca-se as seguintes atividades:

1. Atividades correntes

- Reunião com a nova administração da Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento (ocorrida no dia 9 de março, a pedido desta) tendo como propósito informar a ARC sobre a nova configuração desta sociedade detentora da operadora de televisão TIVER e as perspetivas para o futuro, a curto e médio prazos.
- Audição parlamentar dos membros do Conselho Regulador da ARC pela Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma do Estado, cumprindo assim a obrigação estatutária estipulado no n.º 2 do Artigo 68.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, tendo como assunto os relatórios de cobertura jornalística das eleições autárquicas e presidenciais de 2016 e dos relatórios mensais de outubro, novembro, dezembro de 2016 e janeiro de 2017.
- No dia 14 de março, a ARC recebeu em visita dois Deputados da Nação, eleitos pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, nas listas do Movimento para a Democracia, MpD. No âmbito desta visita, solicitada pelo Grupo Parlamentar do MpD, foi realizado um encontro de trabalho com os membros do Conselho Regulador, ocasião em que se discutiram temas variados ligados à regulação e ao setor da comunicação social.
- No dia 15 de março, a Presidente da ARC recebeu, em representação desta instituição, o representante dos acionistas da Multimédia SARL (proprietária da Rádio Comercial), Senhor Henrique Pires. A reunião ocorreu a pedido do interessado e na sequência do encontro que a ARC teve com os trabalhadores da Rádio Comercial, em Novembro do ano passado, e da deliberação de outubro de 2016, que exigia desta operadora de radiodifusão o cumprimento das obrigações legais e a resolução de algumas irregularidades detetadas aquando da visita de fiscalização.

- No dia 31 de março, a ARC apresentou ao Parlamento cabo-verdiano, durante uma audiência concedida por Sua Excia. o Presidente da Assembleia Nacional, os relatórios de regulação, de atividades e de contas, de pluralismo político-partidário e de sondagens e inquéritos de opinião, dando cumprimento às suas obrigações estatutárias.

2. Reuniões e deliberações do Conselho Regulador

Estatutariamente, o Conselho Regulador reúne-se a cada quinze dias e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua ou à solicitação de dois dos restantes membros. Assim, no mês de março, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se ordinariamente nos dias 7 e 21 e extraordinariamente nos dias 2 e 30, tendo adotado as deliberações que a seguir se indicam:

2.1. Reunião extraordinária de 2 de março

Aprovação do Informe de fevereiro, determinando o seu envio à Assembleia Nacional.

2.2. Reunião ordinária de 7 de março

- 1. Pedido de esclarecimento / parecer do Diretor da TCV sobre o tempo de antena da ADECO (atualmente estabelecido em 10 minutos semanais)** – A lei reconhece à ADECO, enquanto associação de defesa do consumidor de interesse genérico e de âmbito nacional, o direito a tempo de antena nos termos da lei (alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do Artigo 18.º do Regime Jurídico de Proteção e Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei n.º 88/V/98, de 31 de dezembro).

Contudo, nem a Lei da Televisão nem tão pouco a Lei da Comunicação Social definem o tempo máximo que cabe a cada titular do direito de antena, ao contrário do direito de antena e de resposta política, que prevê o tempo de antena de cada partido, em razão da sua representatividade na Assembleia Nacional, nos termos da Lei n.º 90/III/90, de 27 de outubro. Perante esta indefinição do tempo a ser atribuído, dever-se-á recorrer à regra geral prevista pelo regime jurídico da televisão em sede de Direito de Antena, cabendo à entidade que gere o serviço público de televisão a fixação das condições de utilização do tempo de emissão (n.º 1 do Artigo 65.º da Lei da Televisão).

Assim sendo: não tendo a ARC competências nesta matéria (cabendo-lhe apenas fazer a arbitragem, caso exista impossibilidade insanável de as partes chegarem a um acordo relativamente à organização dos planos gerais de utilização), cabe aos responsáveis pela programação da TCV definir, em colaboração com o titular do direito de antena, as condições de utilização e o limite do tempo de antena a conceder à ADECO.

- 2. Pedido da AJOC em que solicita um posicionamento da ARC relativo à alegada “tentativa de instrumentalização da Comunicação Social” do membro do Governo que responde por esta pasta:** - a) Informar à AJOC que o Conselho Regulador tomou boa nota das preocupações levantadas na missiva e no comunicado anexo a esta; b) Dizer-lhe que a ARC tem acompanhado esta matéria com muita atenção e que, no quadro das suas competências e da legislação em vigor, tomará

todas as diligências que ao caso couber; c) Reafirmar o firme compromisso da ARC com a liberdade de imprensa e a defesa intransigente da legalidade democrática.

3. **Exposição do jornalista da Rádio de Cabo Verde, Cândido Elias Amorim Fortes, relativamente a uma abordagem por parte da direção da RCV para a realização de um programa sobre o empreendedorismo na programação desse órgão público de comunicação social** - Informar ao jornalista que:

- A RCV, enquanto operador de rádio, goza de liberdade editorial e de programação, nos termos da lei, não estando sujeita, neste particular, a interferências ou autorização de quaisquer entidades públicas relativamente aos conteúdos por ela produzidos ou emitidos.

- A lei não confere à ARC mandato para interferir na organização das empresas e órgãos de comunicação social, seus regulados, nem tampouco para ajuizar ou regular as relações laborais que são livremente contratualizadas nos termos do Código Laboral.

- Entretanto, é de se relembrar que, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Estatuto do Jornalista, nenhum jornalista pode ser obrigado a executar atos profissionais contrários à sua consciência, nem pode ser alvo de medida disciplinar em caso de recusa.

- Nestes termos, entende o Conselho Regulador que é na estrita tentativa de conciliação destas prerrogativas da lei que as partes devem buscar o melhor entendimento para a resolução de eventuais diferendos.

4. **Posição definitiva do Conselho Regulador sobre a adoção, ou não, do Novo Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa (NAOLP) na ARC – A problemática das facultatividades:** - Convindo evitar as discrepâncias na grafia de certas frases e uniformizar a escrita dos documentos internos e oficiais da ARC, o Conselho Regulador opta por manter a grafia antiga (anterior ao Acordo) sempre que esteja em causa a ortografia de palavras com duas ou mais formas gráficas (facultativas) no quadro do novo Acordo Ortográfico.

5. **Relativo à alegada interferência política na gestão dos conteúdos da TCV** - O Conselho Regulador decidiu, por unanimidade, emitir um comunicado com o seguinte teor:

“No seguimento das notícias publicadas e das reações públicas sobre a alegada interferência política do membro do Governo responsável pela pasta da Comunicação Social na gestão dos conteúdos da TCV, particularmente em relação à transmissão do Carnaval de 2017, o Conselho Regulador da ARC, na sua última reunião ordinária, analisou a questão e decidiu tomar o seguinte posicionamento público:

- O Conselho Regulador da ARC acompanha esta polémica com toda a atenção merecida, uma vez que, no quadro constitucional e dos seus Estatutos, esta Autoridade tem o mandato de garantir e zelar pela “... independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico” (alínea b) do n.º 12 do Artigo 60.º da Constituição da República) e “Proceder à identificação dos

poderes de influência sobre a opinião pública, na perspectiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adoptar medidas necessárias à sua salvaguarda” (alínea m) do n.º 3 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro).

- A ARC considera que o pronunciamento público daquele governante, por si só, não constitui fato consumado de interferência política na gestão do operador público em causa.

- As intervenções públicas a que a ARC teve acesso poderiam ser enquadradas no exercício da liberdade de expressão do pensamento, que assiste a todos (quer sejam governantes ou não), nos termos do Artigo 48.º da Constituição da República. Todavia, pode-se delas inferir, por outro lado, um entendimento diverso do do governante, em relação ao legalmente estabelecido quanto ao relacionamento do Governo com a empresa concessionária de serviço público de rádio e de televisão.

- Esta Autoridade reitera a sua redobrada atenção a qualquer tentativa que possa pôr em causa a liberdade de imprensa ou ameaçar os profissionais da comunicação social. A independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político constitui o núcleo essencial da liberdade de imprensa e do pluralismo, pelo que não deverá ser, de nenhuma maneira, ameaçada, em nome dos mais elevados e nobres princípios do Estado de direito democrático.

- A ARC defende e defenderá sempre o primado da lei e o cumprimento escrupuloso da legalidade democrática por parte de todos os atores políticos e sociais, pelo que entende por oportuno exortar a RTC a estar atenta e a assumir, na plenitude, as competências e os poderes que a lei lhe confere, não permitindo, de nenhuma forma, qualquer tentativa de intromissão na gestão, quer empresarial, quer de conteúdos, dos seus principais serviços de programa.

- A ARC vai fazer as diligências necessárias junto do Conselho de Administração da RTC e das direções da TCV e da RCV, para averiguar e esclarecer se, em alguma circunstância, terá havido tentativa de intromissão política (quer do Governo ou demais órgãos de soberania, quer das autarquias, dos serviços da administração pública, dos partidos políticos ou de outras entidades) na gestão e produção de seus conteúdos.

- A ARC acredita no profissionalismo e na seriedade dos jornalistas e equiparados, ciente de que não aceitariam de forma pacífica qualquer tentativa de condicionamento ou de instrumentalização.

- É entendimento da ARC que a classe jornalística cabo-verdiana é constituída por gente bem formada, esclarecida e ciosa dos seus compromissos com a verdade, o rigor e objetividade informativa, e que a mesma agirá em conformidade com o quadro constitucional e legal vigente.

- Assim sendo, a ARC reitera a necessidade da observância estrita do quadro normativo e regulador da comunicação social vigente e exorta a todos os profissionais do setor a denunciarem, junto dos órgãos competentes desta Autoridade, situações anómalas ou que possam pôr em causa a liberdade de imprensa ou os direitos, liberdades e garantias dos jornalistas.”

2.3. Reunião ordinária de 21 de março

1. Apreciação do Relatório de Atividades e de Contas da ARC referente ao ano de 2016: - O Conselho Regular recomendou a introdução de alguns ajustes ao documento inicial, convindo a sua aprovação na reunião extraordinária de 30 de março.

2. Apreciação e aprovação do modelo de avaliação de desempenho do pessoal técnico e de apoio operacional da ARC: - O Conselho Regulador, tendo ouvido os esclarecimentos e fundamentos apresentados, sufragou a proposta, que deverá vigorar única e exclusivamente para o corrente ano, a partir de abril.

2.4. Reunião extraordinária de 30 de março

1. Aprovação do Relatório de Regulação referente ao ano 2016, documento de dois volumes que deve ser apresentado à Assembleia Nacional a 31 de março.

2. Aprovação do Relatório de Atividades e de Contas referente ao ano 2016, documento feito em dois exemplares, sendo um a ser apresentado à Assembleia Nacional e outro remetido ao Tribunal de Contas.

3. Aprovação do Relatório de Pluralismo Político-Partidário referente ao ano de 2016, documento a remeter à Assembleia Nacional a 31 de março.

4. Aprovação do Relatório de Sondagens e Inquéritos de Opinião produzidos para divulgação pública e o envio do mesmo ao Parlamento.

Cidade da Praia, 04 de abril de 2017

A Presidente do Conselho Regulador da ARC

Arminda Pereira de Barros